

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3382, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre o direito da mulher de ter acompanhante durante exame ou procedimento ginecológico no Município de Araguaína e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVOU, e Eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **SANCIONO a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica garantido o direito de a mulher optar pelo acompanhamento de pessoa de sua confiança ou de profissional de saúde da instituição durante a realização de exames ou procedimentos ginecológicos de acordo com as normas regulamentadoras.

Parágrafo único. Esta obrigatoriedade se estende a qualquer procedimento ginecológico, ainda que a paciente não esteja sedada, e durante toda a realização do processo avaliativo ou interventivo.

Art. 2º Caso a paciente prefira estar com o profissional de saúde sem a presença de acompanhante, não obstará a realização do exame ou procedimento.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 90 dias após a data de sua publicação oficial.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2023.



MARCOS ANTONIO DUARTE DA SILVA
- Presidente da Câmara Municipal de Araguaína-TO -

Autor: Marcos Antonio Duarte da Silva

